EB20-IR-11.003

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE GESTÃO PARA O ANO DE 2022

1ª EDIÇÃO
2022

EB20-IR-11.003

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE GESTÃO PARA O ANO DE 2022

1ª EDIÇÃO
2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 818, DE 26 DE JULHO DE 2022

EB: 64535.018258/2022-21

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2022 (EB20-IR-11.003).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, o que prescreve o parágrafo único do art. 5º e o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica nº 13.2.3, do Plano Estratégico do Exército 2020–2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, e considerando o que consta nos autos 64535.018258/2022-21, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2022, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – EME/C Ex nº 510, de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE
Chefe do Estado-Maior do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE GESTÃO PARA O ANO DE 2022 (EB20-IR-11.003).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Gestão, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 557, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), para a QFE de Gestão.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Gestão;

II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III – aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO

Seção I
Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Gestão deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II – pertencer ao universo de Major ou Tenente-Coronel até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III – não ter realizado ou estar realizando Curso de Altos Estudos Militares (CAEM);

IV – ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V – possuir, na data da inscrição, o diploma de graduação em Administração, Administração Pública, Administração de Empresa ou Economia, com carga horária mínima de 3000 horas, fornecido por estabelecimento de ensino civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI – apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Gestão, com parecer favorável do respectivo comandante;

VII – ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII – não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

IX – não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada em julgado;

X – ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XI – ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Avaliação Física (TAF);

XII – não estar matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase, ou qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE Gestão; e

XIII – ter experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Assessor de Gestão ou Adjunto de Assessoria de Gestão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II
Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10–IG–01.001), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I – Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II – Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

III – cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas no inciso V do art. 4º, nestas IR e para fazer jus à pontuação apresentada na Grade de Pontuação Geral (Anexo C); e

IV – demais documentos exigidos na lista de documentos a serem entregues (Anexo B).

Art. 6º Os requerimentos de inscrição, bem como a pertinência dos cursos, publicações, participações em eventos e experiência profissional na área de gestão, serão avaliados por Comissão de

Seleção, podendo, de acordo com a análise realizada, ensejar sua aceitação ou não para fins de pontuação.

Parágrafo único. São consideradas áreas de gestão, para fins de aplicação deste artigo, as áreas de gestão de projetos, gestão de processos organizacionais, organização e métodos, gestão pública e gestão da estratégia, gestão de riscos e gestão do desempenho organizacional (Indicadores).

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I – o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II – forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A Comissão de Seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Chefe do EME, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando informar aos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Chefe do EME, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Chefe do EME julgará o recurso e mandará informar o resultado aos candidatos interessados.

Art. 9º O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado pela sua OM ao Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO III

PROCESSO SELETIVO

Seção I
Prova de Títulos

Art. 10. O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação dar-se-á de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo C a estas IR.

Parágrafo único. A pontuação final corresponderá ao somatório comprovado dos itens de I a XI.

Art. 11. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de gestão, conforme previsto no parágrafo único do Art. 6º.

Art. 12. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área de gestão.

Seção II
Aspectos Gerais da Seleção

Art. 13. A avaliação curricular será realizada pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 14. A Comissão de Seleção (CS) será constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais superiores e será nomeada pelo Ch do EME em Boletim Interno (BI), a qual compete:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - realizar o processo de seleção dos candidatos;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação curricular e do resultado do processo seletivo.

Seção III
Vagas

Art. 15. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para a QFE de Gestão. O militar selecionado será destinado à OM de acordo com a vaga publicada pelo EME.

Parágrafo único. Caso ocorra excedente de aprovados no processo seletivo em relação ao quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a maior pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

CAPÍTULO IV
MOVIMENTAÇÕES

Art. 16. O Departamento-Geral de Pessoal (DGP) ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará o militar selecionado após a publicação do resultado da seleção.

Art. 17. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da sua OM endereçado ao EME. O EME convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 18. As movimentações subsequentes dos militares integrantes da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo EME, órgão gestor da QFE de Gestão, em coordenação com o DGP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O oficial que ingressar na QFE de Gestão será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 20. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 21. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do EME.

ANEXOS:

A – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.
B – LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.
C – GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

ANEXO A

CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	EME	Publicação das Instruções Reguladoras da QFE de Gestão.	Até 1º AGO 22
2	Candidato	Encaminhar ao EME o requerimento de inscrição, com documentos anexos juntamente com o parecer do Cmt OM.	Até 20 AGO 22
3	Candidato	Interpor recurso para o caso de indeferimento de inscrição.	Até 02 SET 22
4	EME	Julgar o recurso e informar o resultado ao interessado.	Até 16 SET 22
5	EME	Avaliação curricular e apresentação do resultado em ordem decrescente de pontuação.	Até 30 SET 22
6	Candidato	Interpor recurso quanto à pontuação da avaliação curricular.	Até 14 OUT 22
7	EME	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Gestão.	Até 28 OUT 22
8	DGP / Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV 22

ANEXO B
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Ordem dos documentos:

1. requerimento de inscrição;

2. ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

3. ficha cadastro completa com movimentações, atualizada;

4. cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu** (doutorado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com tese na área de gestão, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto;

5. cópia da capa e do sumário da tese de doutorado;

6. cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado), fornecido (a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com dissertação na área de gestão, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto;

7. cópia da capa e do sumário da dissertação de mestrado;

8. cópia autenticada do diploma de graduação em algum dos cursos constantes do art. 4º, inciso V, fornecido por estabelecimento de ensino civil oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o diploma foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto;

9. cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de especialização na área de gestão, com duração igual ou superior a 360 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto;

10. cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de gestão, com duração entre 120 e 360 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto;

11. cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de gestão, com duração inferior a 120 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto;

12. cópia autenticada do comprovante de participação (ouvinte ou palestrante) em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão;

13. cópia autenticada do comprovante de publicação de livro na área de gestão;

14. cópia autenticada do comprovante de publicação de capítulos de livro na área de gestão;

15. cópia autenticada do comprovante de publicação de artigo na área de gestão em revista com classificação **Qualis**; e

16. cópia autenticada do comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de gestão.

OBSERVAÇÃO: enviar o requerimento e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Gestão para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE GESTÃO.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Quartel-General do Exército – Bloco J – 1º Andar
Setor Militar Urbano
Brasília-DF
CEP: 70630-901

ANEXO C

GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de doutorado, em curso afim e com tese na área de gestão.	10 pontos (máximo de 10 pontos)
II – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de mestrado, em curso afim e com dissertação na área de gestão.	5 pontos (máximo de 5 pontos)
III – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso de especialização na área de gestão, com duração igual ou superior a 360 horas.	1 ponto (máximo de 3 pontos)
IV – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso na área de gestão, com duração entre 120 e 360 horas.	0,5 ponto (máximo de 3 pontos)
V – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso na área de gestão, com duração inferior a 120 horas.	0,2 ponto (máximo de 1 ponto)
VI – Comprovante de participação como ouvinte em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.	0,2 ponto por participação (máximo de 1 ponto)
VII – Comprovante de participação como palestrante em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.	0,5 ponto por participação (máximo de 2 pontos)
VIII – Comprovante de publicação de livro na área de gestão.	3 pontos por livro (máximo de 6 pontos)
IX – Comprovante de publicação de capítulos de livro na área de gestão.	1,5 ponto por capítulo (máximo de 6 pontos)
X – Comprovante de publicação de artigo na área de gestão em revista com classificação **Qualis**.	1 ponto por artigo (máximo de 3 pontos)
XI – Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de gestão.	0,5 ponto por artigo (máximo de 2 pontos)